

Estado do Ceará

34.04.93  
Expedita Ma. A. Boaventura  
Diretora do  
Departamento Legislativo



RECEBIDO em 14/04/93  
ARQUIVADO em 1/1/93  
Expedita  
- Funcionário -

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 1.824 de 20 de março de 1.993

Dispõe sobre os princípios e a estrutura da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I  
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIO FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - A Administração Pública Municipal obedecerá em todos os seus atos, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da finalidade e da publicidade.

§ 1º - Em razão do princípio da legalidade, o exercício das funções administrativas deverá se submeter à ordem jurídica vigente.

§ 2º - Pelo princípio da impessoalidade, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

§ 3º - Por força do princípio da moralidade, as regras de natureza ética nortearão o comportamento administrativo, de modo que a atuação do administrador seja voltada exclusivamente ao interesse público.

§ 4º - Em face do princípio da finalidade, o administrador deverá adequar a sua atuação a objetivos previamente estabelecidos e ao interesse público.

§ 5º - Em função do princípio da publicidade, o administrador sob pena da nulidade, deverá explicitar os motivos de fato e de direito dos atos administrativos que expedir, sendo que os mesmos só terão vigência na data de sua publicação, conforme se dispuser no ato, executando-se aqueles motivados por interesse público relevante ou de urgência, devidamente justificados, em que a autoridade poderá determinar a vigência antes de sua publicação ou optar pela publicação resumida, ou em data posterior à sua publicação.

# Estado do Ceará



## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Art. 2º - A atividade administrativa será vinculada ou discricionária.

§ 1º - Será vinculada sempre que a lei estabelecer para o agente um dever específico, fixando a oportunidade e o modo de atuação.

§ 2º - Será discricionária sempre que a atuação de seu agente derive de um dever geral, fixado em lei, ficando a seu juízo a oportunidade e a conveniência de sua decisão.

§ 3º - Em qualquer caso, deverá conter a necessária motivação.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 3º - A Administração Pública Municipal compreende os órgãos e entidades que atuam na esfera do poder Executivo, os quais visam a atender as necessidades coletivas.

§ 1º - O Poder Executivo, como agente do sistema da administração pública municipal, tem a missão básica de conceber e implantar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetivos emanados do ordenamento jurídico vigente, em estreita articulação com os demais poderes e os outros níveis de Governo.

§ 2º - As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população municipal, nos seus diferentes segmentos, e a perfeita integração do Município ao esforço de desenvolvimento estadual e nacional.

§ 3º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, chefe de gabinete e assessores jurídicos e de comunicação.

Art. 4º - O Prefeito, os Secretários Municipais, o chefe de gabinete e assessores jurídico e de comunicação, exercem as atribuições de suas competências legais e regulamentares, com o auxílio dos órgãos e entidades que compõem a Administração Municipal.

Art. 5º - Respeitadas as limitações estabelecidas da Lei Orgânica do Município, o Chefe do Poder Executivo regulará, por decreto, a organização, a estrutura, as atribuições dos cargos e o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Municipal.



# Estado do Ceará



## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Art. 6º - O Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte terá a seguinte estrutura organizacional básica:

### I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### 1. ASSISTÊNCIA IMEDIATA

- 1.1. Gabinete do Prefeito
- 1.2. Assessoria Jurídica
- 1.3. Assessoria de Comunicação

#### 2. SECRETARIAS MUNICIPAIS

- 2.1. Secretaria da Administração
- 2.2. Secretaria da Agricultura e Abastecimento
- 2.3. Secretaria da Cultura e Desporto
- 2.4. Secretaria da Educação
- 2.5. Secretaria de Finanças
- 2.6. Secretaria do Governo
- 2.7. Secretaria da Indústria, Comércio, Tecnologia e Turismo
- 2.8. Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano
- 2.9. Secretaria do Planejamento
- 2.10. Secretaria da Saúde
- 2.11. Secretaria do Meio Ambiente e Serviços Públicos

### II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### 1. FUNDAÇÃO PÚBLICA

- 1.1. Vinculada à Secretaria da Cultura e Desporto
- 1.1.1. Fundação Memorial Padre Cícero

Art. 7º - A estrutura organizacional básica de cada uma das Secretarias Municipais ou órgãos equivalentes compreende:

- I - Nível de direção superior, representado pelo Secretário Municipal, com funções relativas à liderança e articulação institucional ampla no setor de atividades, consolidado pela Pasta, inclusive a representação e as relações intersecretariais e intragovernamentais, bem como à ordenação das atividades de gerência dos meios administrativos necessários ao funcionamento da Pasta;



# Estado do Ceará



## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

- II - Nível de assessoramento, relativo às funções de apoio direto ao Secretário Municipal nas suas responsabilidades;
- III- Nível de execução programática, representado por órgãos encarregados das funções típicas da Secretaria, consubstanciadas em programas e projetos ou em missões de caráter permanente;
- IV - Nível de execução instrumental, representado por órgãos setoriais concernentes aos sistemas estruturantes, com funções relativas à coordenação de atividades de planejamento e à prestação dos serviços necessários ao funcionamento da Secretaria.
- V - Nível de atuação descentralizada, representado pela transferência de atividades da Administração direta para a Administração Indireta.

### TÍTULO II

#### DA ASSISTÊNCIA IMEDIATA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - A Assistência Imediata ao Município se constitui de órgãos auxiliares ao Prefeito e a ele direta e imediatamente subordinados, com as atribuições definidas nesta Lei e em regulamentos que venham a ser expedidos.

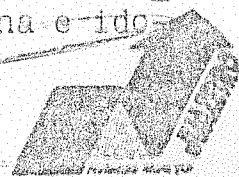
Art. 9º - A Assistência Imediata compreende:

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Assessoria Jurídica
- c) Assessoria de Comunicação

### CAPÍTULO I

#### DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º - Compete ao Gabinete do Prefeito o assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, notadamente quando: ao trato de questões, providências e iniciativas atinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas; à recepção, estudo, triagem e encaminhamento do expediente enviado ao Prefeito e a transmissão e controle da execução das ordens e determinações dele emanadas; ao assessoramento especial de imprensa, divulgação, cerimonial público, agenda e coordenação de contatos do Prefeito com os municípios, entidades, associações de classe e autoridades de modo geral; ao estabelecimento de políticas e atividades de ação social, notadamente junto à população infanto-juvenil, feminina e idosa;



# Estado do Ceará



## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

à coordenação das atividades dos centros comunitários e sociais urbanos e de habitação popular; e a quaisquer outras missões e atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

### CAPÍTULO II

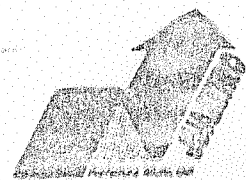
#### DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 11 - A Assessoria jurídica é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicionais do Município, sendo responsável, em toda sua plenitude, pela defesa dos seus interesses em juízo ou fora dele, bem como competindo-lhe de pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e órgãos da Administração Municipal, efetuar a cobrança da dívida ativa, promover processos de desapropriação, elaborar minutas de contratos, convênios, concorrências e escrituras em que for parte o Município e ainda elaborar mensagens, projetos de leis, decretos, regulamentações e justificações de veto.

### CAPÍTULO III

#### DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 12 - A Assessoria de Comunicação tem por finalidade divulgar e promover os atos, atividades e eventos desenvolvidos pela administração municipal; participar à população os principais encontros, convênios e acordos de interesse do município, realizados com diversas instituições; realizar a divulgação de notícias sobre o Prefeito e o Município nos meios de comunicação local, estadual e nacional; criar e padronizar os meios, modelos e estilos de identificação visual da administração municipal através de símbolos, cores e marcas; apoiar e/ou desenvolver programas educativos e campanhas de conscientização das secretarias setoriais, nos meios de comunicação; manter a população informada das principais solenidades e comemorações públicas promovidas pela Administração Municipal; manter o Prefeito informado sobre notícias veiculadas nos meios de comunicação pertinentes à Administração Municipal ou do seu interesse; divulgar no âmbito interno os diversos eventos, atividades e atos das secretarias, integrando e articulando as ações municipais.



# Estado do Ceará



## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

### TÍTULO III

#### DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

##### CAPÍTULO I

##### DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - Compete à Secretaria da Administração, auxiliar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes, no que concerne à administração municipal; promover concursos públicos e seleções, salvo nos casos em que essa atribuição seja outorgada por lei a outros órgãos e entidades; padronizar, adquirir, guardar, distribuir e controlar o estoque de todo material utilizado na Administração Municipal; proceder ao tombamento, registro e inventário dos bens móveis e imóveis do Município, zelando ainda pela sua conservação; planejar, organizar, coordenar, controlar e acompanhar as atividades relativas ao desenvolvimento de sistemas informatizados e à aquisição, utilização e manutenção dos equipamentos e materiais de informática; propor práticas e estabelecer diretrizes e normas de reforma administrativa de recursos humanos, de material e patrimônio, de modernização administrativa e de serviços gerais.

##### CAPÍTULO II

##### DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 14º - A Secretaria da Agricultura e Abastecimento tem por finalidade promover o desenvolvimento agropecuário e fomentar a produção animal e vegetal, difundindo as atividades técnicas de agricultura e pecuária; orientar os produtores quanto ao financiamento, condições do mercado consumidor, recuperação do solo, utilização de matrizes e demais assuntos de interesse do produtor rural; promover exposições agropecuárias no município; coordenar e gerenciar o aproveitamento racional e integrados dos recursos hídricos do Município, bem como operacionalizar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços relacionados com os recursos hídricos municipais em articulação com os órgãos estaduais e federais; promover a administração de equipamentos de abastecimento como: centro de abastecimento, mercado, feira livre, frigorífico, matadouros e outros de natureza semelhante.

# Estado do Ceará



## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

### CAPÍTULO III

#### DA SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO

Art. 15º - Compete à Secretaria da Cultura e Desporto planejar, normatizar, coordenar e executar a política cultural e desportiva, no âmbito do Município, compreendendo o amparo à cultura, a promoção, documentação e difusão das atividades artísticas e culturais, a defesa do patrimônio histórico, o incentivo e estímulo à pesquisa em artes e cultura, bem como a prática de esportes aos níveis escolar e amador; promover a administração de ginásios poliesportivos, de estádios, bibliotecas e centros culturais municipais.

### CAPÍTULO IV

#### DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 16º - A Secretaria da Educação tem por finalidade estabelecer e executar a política educacional do Município, cabendo-lhe planejar, executar, coordenar e controlar as atividades pertinentes ao ensino pré-escolar, e de 1º e 2º graus do Sistema Municipal de Ensino; acompanhar e avaliar o funcionamento de estabelecimento de ensino, de diferentes graus e níveis, públicos ou particulares; cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais concernentes à educação, especialmente no que se refere à obrigatoriedade escolar; promover e/ou realizar treinamentos, cursos de atualização e outros de interesse dos recursos humanos da rede municipal de ensino; orientar, coordenar e acompanhar as atividades de assistência a educandos, notadamente no que se refere à merenda escolar, material didático, bolsas de estudo, fardamentos e transporte escolar; elaborar e executar programas de educação sanitária.

### CAPÍTULO V

#### DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 17º - À Secretaria de Finanças compete auxiliar o Prefeito na formulação e execução da política econômica-tributária e financeira do Município; realizar a administração fiscal; dirigir, superintender, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Município, exceto no caso de contencioso judicial; dirigir e controlar os serviços da dívida pública Municipal; elaborar o orçamento anual do Município, bem como acompanhar a sua execução; exercer a coordenação geral, a orientação normativa, a su-



# Estado do Ceará



## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

pervisão técnica e a realização das atividades inerentes ao controle interno, a saber; acompanhamento financeiro, contábil, prestação de contas; proceder à contabilização orçamentária, financeira e patrimonial.

### CAPÍTULO VI

#### DA SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 18º - Compete à Secretaria do Governo assessorar o Prefeito Municipal na área política, administrativa e parlamentar, objetivando cuidar dos interesses da Administração Municipal junto aos órgãos dos governos estadual e federal e entidades privadas; manter programas de relações públicas; transmitir ao Prefeito informações relativas a atos, leis e resoluções que de qualquer modo interessem ao Município; receber, efetuar a triagem e dar encaminhamento às solicitações dirigidas ao Prefeito; negociar convênios, contratos ou acordos de interesse do Município, desde que devidamente autorizada pelo Prefeito; realizar pesquisas e levantamentos junto à opinião pública, objetivando colher dados que subsidiem o planejamento e as decisões a serem implementadas pela Administração Municipal.

### CAPÍTULO VII

#### DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TECNOLOGIA E TURISMO

Art. 19º - Compete à Secretaria da Indústria, Comércio, Tecnologia e Turismo auxiliar o Prefeito na formulação e execução da política municipal nas áreas de desenvolvimento industrial, do comércio, do turismo e da tecnologia, bem como na área do registro do comércio e trabalho.

### CAPÍTULO VIII

#### DA SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 20º - Compete à Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar os projetos de obras públicas da Prefeitura; fornecer licenças e efetuar a fiscalização das obras particulares; proceder à abertura de novas artérias e à pavimentação de ruas e logradouros públicos; promover a construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do Município; demolir edifícios ou quaisquer construções determinadas pela Prefeitura; acompanhar a observância das normas de urbanização e postura de interesse do Município; promover, em conjunto com os órgãos estaduais, a manutenção de saneamento básico no Município.

# Estado do Ceará



## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

### CAPÍTULO IX

#### DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Art. 21º - À Secretaria do Planejamento compete compatibilizar e integrar as ações do Planejamento Municipal às diretrizes e sistemática de elaboração e execução de planos, programas e projetos municipais nas diversas áreas de atuação da Prefeitura; proceder ao controle, acompanhamento e avaliações sistemáticas das ações do Governo Municipal na consecução dos objetivos de seus planos, programas, convênios institucionais e orçamentários; auxiliar o Governo Municipal na coordenação da elaboração e viabilização financeira dos projetos de interesses da Prefeitura.

### CAPÍTULO X

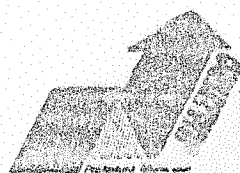
#### DA SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 22º - A Secretaria da Saúde tem por finalidade promover medidas de proteção da saúde da população, especialmente quanto à elaboração, execução e coordenação de programas de medicina curativa e preventiva e serviços odontológicos; fiscalizar e controlar as condições sanitárias, de higiene e de saneamento, bem como da qualidade dos medicamentos e alimentos; manter, supervisionar e acompanhar as atividades das unidades de saúde no âmbito do Município; promover campanhas educacionais e de orientação à comunidade, visando à preservação das condições de saúde da população.

### CAPÍTULO XI

#### DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 23º - Compete à Secretaria do Meio Ambiente e Serviços Públicos promover ações de reflorestamento e preservação do meio ambiente e coordenar as políticas municipais nas áreas de limpeza pública e transportes coletivos; zelar pela adequada arborização de ruas, avenidas, praças, jardins; planejar, organizar e controlar o funcionamento do aeroporto regional, da estação rodoviária, dos cemitérios, bem como cuidar da iluminação pública e da manutenção e segurança dos logradouros públicos, fiscalizando periodicamente as condições de uso e fazendo cumprir as normas e determinações legais a elas pertinentes.



# Estado do Ceará



## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica mantido o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, autarquia criada pela Lei nº 1.126, de 27.03.1985 e regulamentada pelo Decreto nº 709, de 26.03.1986, como autarquia vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos, conferindo a seu Diretor o nível ocupacional CDA-2 da estrutura, constante do Anexo I desta Lei.

### TÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### CAPÍTULO ÚNICO

#### DA FUNDAÇÃO

Art. 24º - A Fundação Memorial Padre Cícero, vinculada à Secretaria da Cultura e Desporto, tem por finalidade de preservar a memória das tradições e da cultura do Município, notadamente quanto a aspectos da vida e obra do Pe. Cícero Romão Batista, bem como realizar eventos promocionais de cunho turístico e de desenvolvimento sócio econômico do município, de forma a estimular a produção artesanal e de micro-empresas locais.

### TÍTULO V

#### DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

#### CAPÍTULO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25 - Constituem atribuições básicas dos Secretários Municipais, além das previstas na Lei Orgânica do Município:

I - exercer a direção, orientar e controlar a Administração Geral da Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública municipal;

II- assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

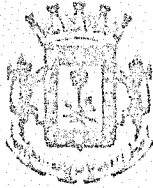
III- despeschar com o Prefeito, bem como participar de reuniões, quando convocados;

IV- fazer indagações ao Prefeito do Município para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei, dar posse aos funcionários e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;

V - promover o controle e a supervisão das Entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria;

VI- atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;

# Estado do Ceará



## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

VII - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinados ou vinculados, ouvindo, sempre, a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

VIII - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

IX - autorizar a instalação de processos de licitação ou propor a sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

X - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, pelos Órgãos e pelas Entidades a ela subordinadas ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários, apresentando-os ao Prefeito;

XI - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria;

XII- apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria;

XIII-referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los quando tiver competência delegada;

XIV- promover reuniões periódicas com seus subordinados objetivando traçar diretrizes e tratar de assuntos de interesse da Pasta;

§ 1º - Os Secretários Municipais terão honras compatíveis com a dignidade da função.

§ 2º - São do mesmo nível hierárquico e gozam das prerrogativas e honras do cargo de Secretário Municipal o Chefe do Gabinete do Prefeito, O Chefe da Assessoria de Comunicação e o Chefe da Assessoria Jurídica.

Art. 26º - As atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos Secretários Municipais poderão ser complementadas em regulamento baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

# Estado do Ceará



## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

### CAPÍTULO II

#### DA DENOMINAÇÃO

Art. 27º - Os cargos de Secretário Municipal têm a seguinte denominação:

- I - Secretário da Administração
- II - Secretário da Agricultura e Abastecimento
- III - Secretário da Cultura e Desporto
- IV - Secretário da Educação
- V - Secretário de Finanças
- VI - Secretário do Governo
- VII - Secretário da Indústria, Comércio, Tecnologia e Turismo
- VIII - Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano
- IX - Secretário do Planejamento
- X - Secretário da Saúde
- XI - Secretário do Meio Ambiente e Serviços Públicos

### TÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28º - Ficam criadas a Assessoria de Comunicação, Secretaria de Governo, Secretaria de Indústria, Comércio, Tecnologia e Turismo e a Secretaria de Planejamento, previstas nos Art. 12, 18, 19 e 21, respectivamente desta Lei.

Art. 29º - A Secretaria de Obras e Urbanismo passa a denominar-se Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Art. 30º - A Secretaria de Serviços Públicos passa a denominar-se Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Art. 31º - A Secretaria de Educação e Desporto passa a denominar-se Secretaria de Educação.

Art. 32º - A Secretaria de Cultura e Turismo passa a denominar-se Secretaria de Cultura e Desporto.

Art. 33º - A Secretaria de Saúde e Ação Social passa a denominar-se Secretaria de Saúde.

Art. 34º - O Escritório de Representação Municipal passa a denominar-se Secretaria de Governo.

# Estado do Ceará



## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Art. 35º - A Fundação do Juazeiro do Norte passa a denominar-se Fundação Memorial Padre Cícero.

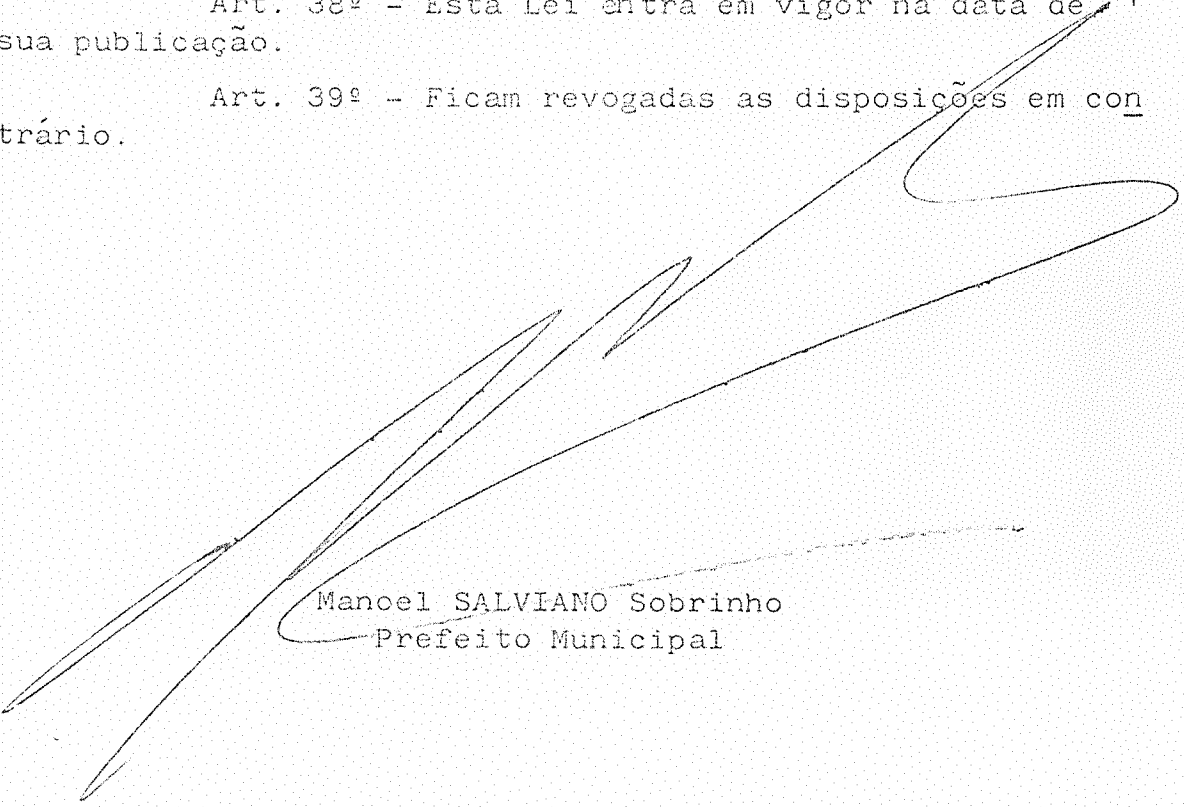
Art. 36º - Ficam extintos todos os cargos de Direção e Assessoramento, de provimentos em comissão, criados até a presente data.

Art. ~~36~~<sup>37</sup> - Ficam criados 203 (duzentos e tres) cargos de Direção e Assessoramento, de provimentos em comissão, destinados à composição da estrutura organizacional dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de acordo com o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

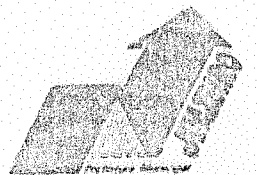
Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo, no exercício de sua competência, mediante decreto, disporá sobre a estrutura organizacional, as competências das unidades, as atribuições dos dirigentes e o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 38º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



Manoel SALVIANO Sobrinho  
Prefeito Municipal



# Estado do Ceará



## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART 37 da LEI Nº 1.826, DE  
20 DE MARÇO DE 1.993.

### CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário	CDA - 1	11
Chefe do Gabinete do Prefeito	CDA - 1	01
Chefe da Assessoria Jurídica	CDA - 1	01
Chefe da Assessoria de Comunicação	CDA - 1	01
Secretário do Prefeito	CDA - 2	01
Presidente de Fundação	CDA - 2	01
Diretor de Departamento	CDA - 2	26
Chefe de Divisão	CDA - 3	65
Administrador de Serviço Público I	CDA - 2	07
Administrador de Serviço Público II	CDA - 3	07
Administrador de Serv. Público III	CDA - 4	01
Diretor de Escola Tipo A	CDA - 3	04
Diretor de Escola Tipo B	CDA - 4	08
Diretor de Escola Tipo C	CDA - 5	20
Diretor de Escola Tipo D	CDA - 6	30
Vice-Diretor de Escola Tipo A	CDA - 4	08
Vice-Diretor de Escola Tipo B	CDA - 5	08
Tesoureiro	CDA - 2	01
Diretor da S.A.A.E.	CDA - 2	01

Manoel SALVIANO Sobrinho  
PREFEITO MUNICIPAL

